



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 311/2025



Protocolo: 062394



14/04/2025 11:22

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 311 /2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
E DISPONIBILIZAÇÃO DE
GUICHÊS DE CAIXA RÁPIDO
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE BETIM, NA
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - guichês de caixa rápido, o caixa localizado dentro da agência bancária, com o respectivo funcionário, que atenderá, preferencialmente, clientes que possuam até 02 (dois) procedimentos junto àquela agência, seja pagamento, saque, transferência, ou qualquer outra modalidade prevista;

II - guichês de caixa normal, os caixas já instalados atualmente nas agências bancárias que atendem o público em geral;

III - guichês de caixa preferencial, os caixas destinados às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000,

que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam todas as agências localizadas no Município de Betim obrigadas a disponibilizar ao menos um guichê de caixa rápido para os seus clientes e cidadãos em geral.

Parágrafo único. O caixa rápido deverá ser identificado por meio de placa de fácil visualização.

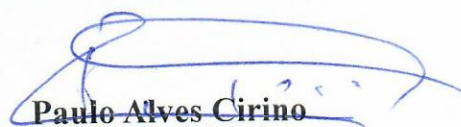
Art. 3º Caso a agência possua apenas um guichê de caixa normal disponível, ou um guichê de caixa normal e um guichê de caixa preferencial, deverá instalar um guichê de caixa rápido adicional, que atenda às finalidades desta Lei.

Art. 4º O guichê de caixa rápido terá caráter preferencial, podendo ser utilizado para maior quantidade de operações quando não houver clientes com até 02 (dois) procedimentos.

Art. 5º A não observância ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa às agências bancárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de março de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador